

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – MALOTE

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviço de malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.
- 2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:
- 2.2.1. Expedição/recebimento de processos/documentos originários das unidades judiciais e administrativas da capital para o interior e vice-versa;
- 2.3. Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades deste TJPA.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TJPA.
- 3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 25, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

- 4.1.1. Segunda-feira a sexta-feira, conforme necessidade da expedição/recebimento pelas Unidades do TJPA.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 5.1.1. Coleta diária de malotes;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste termo de referência, compromete-se a ECT a:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do TJPA;
- 6.1.2. Estabelecer, de comum acordo com o TJPA, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;



- 6.1.3. Indenizar ao TJPA, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias no serviço prestado ao TJPA, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto do malote;
- 6.1.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente ao serviço de malote, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TJPA;
- 6.1.5. Proceder à devolução ao remetente dos objetos, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.6. Executar o serviço previstos no **item 5**, conforme normas pertinentes;
- 6.1.7. Apor, no relatório de expedição de malote fornecido pelo TJPA, carimbo atestando o recebimento das correspondências agrupadas discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao TJPA;
- 6.1.8. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta de malotes, nos endereços que se seguem especificados no **Anexo I**;
- 6.1.9. Realizar, a coleta de malotes de segunda-feira a sexta-feira, exceto fins de semana e feriados;
- 6.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o TJPA, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 6.1.11. Providenciar, junto ao TJPA, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 6.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 6.1.13. Manter seus dados atualizados perante ao TJPA, para fins deste termo de referência;
- 6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 6.1.15. Fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes;
- 6.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TJPA, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- 6.1.17. Em caso de ocorrências relativas ao serviço e às correspondências agrupadas encaminhadas às agências dos Correios, deverão ser comunicadas ao TJPA, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: luiz.cabral@tjpa.jus.br, para a resolução de tais ocorrências em tempo hábil;
- 6.1.18. Indicar, no mínimo, um responsável (preposto) pela intermediação entre a ECT e o TJPA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do TJPA, para a realização dos serviços;
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 7.3. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste termo de referência, por unidade com o serviço de malote implantado, para que a mesma possa orientar sua Diretoria Regional quanto aos procedimentos a serem adotados;
- 7.4. Encaminhar, junto às correspondências agrupadas, o relatório de expedição de malotes;
- 7.5. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no **item 6**, informar à ECT, com antecedência mínima de 24 horas, os novos endereços para realização de coleta.



8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fica designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato o servidor Sr. Luiz Antônio Cabral da Rocha – matrícula PA22926, CPF 194.181.592-87, RG nº. 1772190 SEGUP/PA.

9. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

Belém, 03/12/2018.

Requisitante: Divisão de Informação e Protocolo Administrativo e Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – DIPA/TJPA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

Anexo I

LOCAIS DE COLETA	
CAPITAL	FÓRUM CÍVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA Rua Cel. Fontoura, S/N - Cidade Velha, CEP 66.015-260
INTERIOR	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA



TJPADEM201845809

